



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 32/2013

“Altera dispositivos na Lei orgânica de Muriaé, e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Muriaé,

Faço saber que o Povo, representado por seus vereadores componentes da Câmara Municipal aprovou e nós, em seu nome, nos termos do art. 75,§5º da Lei Orgânica do Município de Muriaé, promulgamos a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Estado de Minas Gerais:

Art. 1º - O §3º do inciso III, do art. 22 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, passa a ter a seguinte redação:

Art. 22:

III –

§3º - A realização de obra pública municipal deverá estar adequada ao Plano Diretor, ao plano plurianual, à diretrizes orçamentárias e será precedida de projeto elaborado segundo as normas técnicas adequadas, por profissional inscrito no CREA e deverá conter, conforme a sua destinação, projeto de energia alternativa e de captação e armazenamento das precipitações pluviométricas.

Muriaé, 30 de agosto de 2013.

Presidente: Joel Moraes de Azevedo Junior

1º Vice Presidente: Ademar Camerino

2º Vice-Presidente: Devail Gomes Corrêa

1º Secretário: Wolney G. de Oliveira

2º Secretário: Manoel T. P. de Carvalho Filho